Sexta-feira 26 de Setembro de 1952 — I Série — Número 215

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14:103 — Manda vedar a pesquisas mineiras e reservar para o Estado determinadas áreas das províncias ultramarinas de Angola e Moçambique.

Portaria n.º 14:104 — Abre créditos nas províncias ultramarinas de Cabo Verde e Moçambique, destinados, respectivamente, ao pagamento da 1.ª anuidade do empréstimo concedido nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 36:780 e a reforçar duas verbas inscritas no capítulo 10.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da segunda das mencionadas províncias.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 14:105 — Proíbe a caça à perdiz no concelho de Ovar durante toda a próxima época venatória.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 9.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Fomento

Repartição dos Serviços Geográficos, Geológicos e Cadastrais

Portaria n.º 14:103

Tendo em vista os estudos geológico-mineiros que vão efectuar-se em Angola e Moçambique para o seu fomento mineiro e sendo indispensável evitar a interferência de terceiros durante esses trabalhos: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906, regulando a pesquisa e lavra de minas nas províncias ultramarinas, e em harmonia com o disposto no n.º 18.º do § 1.º do artigo 11.º da Carta Orgânica e seu artigo 47.º:

1.º A partir da data da publicação da presente portaria ficam vedadas a pesquisas mineiras e reservadas para o Estado as áreas seguidamente indicadas:

Angola:

a) Região do Curoca Otchinjau, entre o paralelo 16º S. e a fronteira com o Sudoeste Africano e os meridianos 12º 15' E. e 14º E.;
b) Região de Vila Salazar-Pungo Andongo, entre os paralelos 9º S. e 10º S. e os meridianos 14º 40' E. e 16º E.;
c) Região do Alto Zambeze, entre o meridiano 23º E. e as fronteiras com o Congo Belga e Rodésia do Norte;
d) Região Capelongo-Vila da Ponte, entre os paralelos 14º S. e 15º S. e os meridianos 15º E. e 17º E.

Moçambique:

a) Região do Alto Ligonha, constituída pela área de concessão de pesquisas mineiras da Empresa Mineira do Alto Ligonha;
b) Região de Tete, compreendendo todo o distrito de Tete.

2.º Os governadores-gerais de Angola ou Moçambique, relativamente a cada uma dessas províncias e sob parecer dos competentes serviços de minas, poderão reduzir, ajustar ou levantar as reservas anteriormente indicadas, ficando tais áreas livres a pesquisas após trinta dias da publicação da respectiva portaria.

Ministério do Ultramar, 26 de Setembro de 1952. — O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Morais*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique. — *Trigo de Morais*.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14:104

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Em Cabo Verde

Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Abrir um crédito especial de 2:591.253$50 para pagamento da 1.ª anuidade do empréstimo de 50:000.000$, concedido nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 36:780, de 6 de Março de 1948, usando para contrapartida a receita resultante da utilização da verba inscrita no capítulo 7.º, artigo 59.º, n.º 2), alínea *a*), do orçamento da despesa deste Ministério para o ano económico em curso.

2) Em Moçambique

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 20.000$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1167.º, n.º 5), alínea *a*) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Subsídios de viagem e de demora em portos de escala inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capí-

tulo 5.º, artigo 596.º, n.º 1), alínea *a*) «Serviços aduaneiros — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

b) Abrir um crédito especial de 300.000$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1167.º, n.º 1) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Ajudas de custo dentro da província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Ministério do Ultramar, 26 de Setembro de 1952. — O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Morais.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde e Moçambique. — *Trigo de Morais.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

2.ª Repartição Técnica

Portaria n.º 14:105

Atendendo ao que foi proposto pela Comissão Venatória Regional do Centro, nos termos do n.º 11.º acrescentado ao artigo 55.º do Decreto n.º 23:461, de 17 de Janeiro de 1934, pelo Decreto n.º 24:441, de 30 de Agosto do mesmo ano: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que a caça à perdiz no concelho de Ovar seja proibida durante toda a próxima época venatória.

Ministério da Economia, 26 de Setembro de 1952. — Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Victoria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Economia, por seu despacho de 19 de Agosto findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 9.º

Direcção-Geral do Comércio

Artigo 146.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 1) «Correios e telégrafos» . . . . — 12.000$00

Para o n.º 2) «Telefones» . . . . . + 12.000$00

Conforme o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944, esta alteração orçamental mereceu, por despacho de 16 do corrente mês de Setembro, o acordo de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 24 de Setembro de 1952. — O Chefe da Repartição, *Manuel Moreira da Cunha.*

Imprensa Nacional de Lisboa